



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7812

Institui a Política Municipal Intersectorial de Garantia, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Éverton Guimarães/PMB, com emenda da Vereadora Bia Alcântara/PT, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

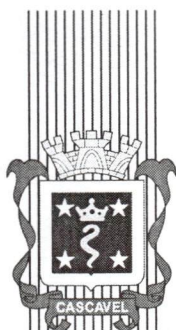
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Intersectorial de Garantia, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, no âmbito do Município de Cascavel, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão e do pleno desenvolvimento.

§1º Consideram-se pessoas com altas habilidades e superdotação, para fins desta Lei, os que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem:

I – elevada capacidade de realização criativa, possuam indicadores de habilidade superior, em alguma área de conhecimento, quando comparadas com seus pares, apresentem grande envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas e atividades em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras:

- a) intelectual;
- b) acadêmica;
- c) de liderança;
- d) psicomotora;
- e) artística;

f) cognitiva, na qual se encaixam os casos em que crianças possuam Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, combinado a Transtorno do Espectro Autista -



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

TEA, ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, denominado como dupla excepcionalidade.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal Intersectorial de Garantia, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD:

I - atendimento integral às necessidades educacionais e psicossociais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação com apoio multiprofissional especializado;

II - encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

III - desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante;

IV - manutenção de uma rede de apoio intersectorial, que envolva profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;

VI - oferta do atendimento educacional especializado gratuito, transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, nos núcleos e nos centros de apoio existentes, bem como em instituições de ensino superior ou, ainda, em institutos conveniados com o Poder Público Municipal e voltados ao desenvolvimento e à promoção de pesquisa científica, artes e esportes, para a valorização dos talentos individuais dos estudantes;

VII - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com AH/SD e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

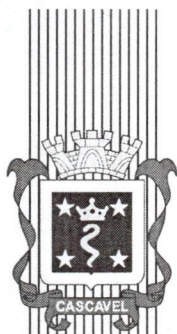
VIII - capacitação contínua dos profissionais da educação, saúde, assistência social e cultura para o atendimento adequado às pessoas com AH/SD;

IX - promoção, pelo Município de Cascavel, de campanhas de esclarecimento sobre as pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

- X - apoio social, psicológico e formativo aos familiares de AH/SD;
- XI - inserção de pessoas com AH/SD na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- XII - protagonismo da pessoa com AH/SD na construção de sua trajetória educacional, social e profissional;
- XIII - articulação com instituições públicas e privadas para fomento de projetos e pesquisas científicas sobre Altas Habilidades/Superdotação;
- XIV - combate à exclusão, à estigmatização e à discriminação das pessoas com AH/SD;
- XV - proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeita às penalidades legais;
- XVI - garantia, na rede municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes da Educação Especial;
- XVII - intensificação de debates com a sociedade estimulando ações, projetos e políticas voltadas a pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, e seus familiares;
- XVIII - estímulo a parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares;
- XIX - fomento da inserção das pessoas com AH/SD no mercado de trabalho;
- XX - promoção de campanhas de conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação;
- XXI - garantir às pessoas com altas habilidades e superdotação o acesso ao atendimento especializado com qualidade e a oferta de assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar;
- XXII - produção e oferecimento de informações sobre os direitos das pessoas com altas habilidades e superdotação, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- XXIII - diversificação das estratégias de cuidado e desenvolvimento de atividades que favoreçam a inclusão social, com vistas à promoção do exercício da cidadania;
- XXIV - fomento da qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da Política instituída por esta Lei.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§1º A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com AH/SD, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com AH/SD a seus familiares e cuidadores.

§2º A identificação precoce e contínua dos indivíduos com AH/SD, com metodologia qualificada, ficará a cargo de profissionais como Psicólogos, Pedagogos ou professores capacitados, com especialização em Educação Especial e Inclusiva, com formação para a identificação de Altas Habilidades/Superdotação.

§3º Os profissionais referidos no parágrafo anterior atuarão em comunidades escolares e centros ou núcleos especializados, clínicas, nos quais deverão ser realizadas avaliações pedagógicas e psicológicas por meio de instrumentos/testes padronizados reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme recomendação do Conselho Federal de Psicologia; podendo, ainda, ser possibilitada a utilização de outros testes padronizados como forma complementar.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

Art. 3º São direitos das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, no que tange à competência do Município:

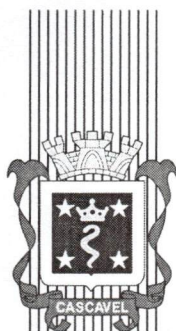
I - vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

II - proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades;

IV - identificação e avaliação por equipe especializada e continuada, com critérios claros e padronizados;

V - matrícula em classe comum da rede regular, com oferta complementar de Atendimento Educacional Especializado - AEE;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

VI - acesso à aceleração de estudos, enriquecimento curricular e metodologias diferenciadas;

VII - acesso a núcleos de apoio, centros de atendimento e instituições conveniadas que desenvolvam atividades voltadas ao desenvolvimento de talentos;

VIII - suporte psicossocial e educacional à família, aos docentes e à equipe escolar;

IX - acesso contínuo à formação educacional, científica, artística e profissional, inclusive após a faixa de escolaridade obrigatória;

X - garantia de inclusão nos censos escolares e registros oficiais do sistema de ensino municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 4º A Política instituída por esta Lei poderá disponibilizar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas aos estudantes com altas habilidades e superdotação, para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

§1º É assegurada a suplementação de ensino por meio de enriquecimento curricular ou de aprofundamento de atividades escolares regulares em sala de aula, em horário de aula ou em núcleos, salas de recursos multifuncionais específicas ou centros de apoio, em turno diverso, nas seguintes modalidades:

I - de enriquecimento, tais como:

a) a curricular, que consiste no atendimento escolar que ocorre no ensino fundamental e médio por meio de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades;

b) a lúdica, que consiste no atendimento escolar próprio da educação infantil, com a estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade, de acordo com os interesses do estudante;

II - de aceleração para os intelectuais acadêmicos, que consiste:

a) na entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo;

b) em transposição total de série ou ciclo;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

c) em transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

§2º A identificação de pessoas com altas habilidades ou superdotação será realizada por profissionais da Educação com formação específica em inclusão, com base em critérios pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§3º A avaliação considerará o desempenho escolar, as produções acadêmicas ou o envolvimento do estudante em aprendizados previstos na BNCC, identificando desempenho acima da média esperada para a etapa, conforme seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, vedada a exigência de laudos médicos, psicológicos ou avaliações clínicas.

§4º A aplicação de instrumentos ou testes padronizados poderá ser utilizada como recurso complementar, desde que validados para uso educacional e não substituam a análise pedagógica com base na BNCC, respeitada a autonomia das instituições.

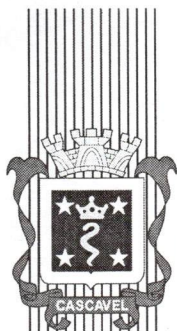
§5º Os profissionais responsáveis pela identificação deverão atuar em instituições de ensino (públicas ou privadas) ou em centros especializados, com apoio técnico de equipe intersetorial, sem exclusão de rede ou natureza jurídica.

§6º O processo de identificação deverá contemplar estudantes com indicadores de altas habilidades/superdotação em diferentes áreas do conhecimento humano, intelectuais, acadêmicas, artísticas, socioemocionais, psicomotoras ou de liderança, cujos potenciais excedam os objetivos de aprendizagem da BNCC e demandem enriquecimento curricular e suporte pedagógico imediato.

§7º A modalidade de aceleração poderá ser acompanhada de enriquecimento curricular, nas áreas de interesse e potencialidades acima da média de altas habilidades.

§8º O atendimento educacional especializado ocorrerá com a garantia do sistema educacional inclusivo nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados, assegurando-se, ainda, a oferta de professores especializados em educação especial e inclusiva, atendimento educacional especializado e/ou em altas habilidades;

§9º O processo de cadastro de identificação de estudante com altas habilidades e superdotação, os seus critérios e os mecanismos de acesso aos dados e procedimentos, bem como a definição das entidades responsáveis pelo cadastramento, serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

§10º As instituições de ensino públicas promoverão a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação, inserindo-os no censo escolar, conforme aplicação da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e suas alterações.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 5º O atendimento previsto na Política instituída por esta lei comporá a modalidade da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e será iniciada na Educação Infantil, estendendo-se ao longo de toda a vida escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

Art. 6º A Política de que trata esta Lei tem o propósito de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Trabalho e Renda, Esporte e Lazer, Cultura, Transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 7º O Poder Executivo, quando necessário, apoiará parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à ampliação da rede de atendimento e à identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4285</u>	Em: <u>30 / 09 / 25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____ / ____ / ____

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 30 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal